



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.581

DE, 18 de janeiro de 1993.

CONCEDE ANISTIA NOS IMPOSTOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INCLUSIVE O EXERCÍCIO DE 1992.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de multas e juros aos contribuintes em débito com a Fazenda Pública, referente ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) referente a exercícios anteriores constantes na Dívida Ativa.
- Art. 2º - Aos contribuintes que quitarem seus impostos, inclusive o do exercício de 1992, será concedido um desconto de até 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º - Excluem-se dos benefícios previstos nesta Lei os processos já ajuizados para cobrança judicial.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos até 28 de fevereiro do corrente ano, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a critério do Poder Executivo Municipal.

Itaguaí, 21 de Janeiro de 1993



BENEDITO MARQUES DE AMORIM
PREFEITO.